



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## LEI N.º 2.025/98

“Altera a Lei n.º 1.531/92”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O inciso II do art. 24 da Lei Municipal n.º 1.531/92 passa a ter a seguinte redação:

“II - R2 - Edificações destinadas ao uso residencial compreendendo uma habitação por lote ou conjunto de lotes, com um número máximo de 02 (dois) pavimentos”.

**Art. 2º.** - A Segunda linha da tabela constante do ANEXO II (Modelo de Assentamento) à Lei Municipal n.º 1.531/92 passa a ter a seguinte redação:

R2	-	0,50	1.00	-	1º pav. 0,00 outros 1,50	1º pav. 0,00 outros 1,50	-	Art. 28
----	---	------	------	---	-----------------------------------	-----------------------------------	---	---------

**Art. 3º.** - O inciso III do art. 24 da Lei Municipal n.º 1.531/92 passa a ter a seguinte redação:

“III - R3 - Edificações destinadas ao uso residencial compreendendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontalmente ou verticalmente, com um número máximo de 02 (dois) pavimentos, permitido nas Zonas Residenciais 3,4 e Zonas Comerciais 1, 2 e 3”.

**Art. 4º.** - A terceira linha da tabela constante do ANEXO II (Modelo de Assentamento) à Lei Municipal n.º 1.531/92, passa a ter a seguinte redação:

*R*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

<b>R3</b>	<b>360,00</b>	<b>0,50</b>	<b>1,00</b>	<b>10,00</b>	<b>1º pav. 0,00 outros 1,50</b>	<b>1º pav. 0,00 outros 1,50</b>	-	-
-----------	---------------	-------------	-------------	--------------	---	---	---	---

**Art. 5º.** - A sexta linha da tabela constante do ANEXO II (Modelo de Assentamento) à Lei Municipal n.º 1.531/92, passa a ter a seguinte redação:

<b>M1</b>	<b>300,00</b>	<b>0,50</b>	<b>1,00</b>	<b>10,00</b>	<b>1º pav. 0,00 outros 1,50</b>	<b>1º pav. 0,00 outros 1,50</b>	-	<b>Art. 29</b>
-----------	---------------	-------------	-------------	--------------	---	---	---	----------------

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Lei Municipal n.º 1.951/97.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 04 de setembro de 1998

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

